

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**P.A. Nº 0025519/2023****EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023****P.A. Nº 0025519/2023****UASG: 100001****EDITAL - RESUMO**

EDITAL - RESUMO				
Pregão Eletrônico nº44/2023			DATA DE ABERTURA: 10/06/2024 às 14h no Compras.gov.br O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes	
			Secretaria Responsável: (Secretaria de Administração Predial - Seap) Unidade Requisitante: Núcleo de Fiscalização Administrativa de Contratos de Conservação Predial - Nufic	
PA: 0025519/2023	SRP? Não	DEMO (Terceirização)? Não	Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de cota para ME/EPP? Não
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados, nos termos do presente edital e dos seus anexos.			Decreto 7.174/2010? Não	Critério de Sustentabilidade? Não
Valor total estimado: R\$ 1.326.701,33 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e trinta e três centavos)			Vistoria? Sim Vide Item 3 do edital – agendamento nos tel.: (0**61) 3103-4826 ou pelo e-mail: nufic@tjdft.jus.br	Amostra/Demonstração? Não
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro.				

Pedidos de esclarecimentos: Até 05/06/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br	Impugnações: Até 05/06/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br
Documentação de habilitação (Veja Item 11 do Edital)	
Requisitos básicos 1. SicaF ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS 4. Certidão CNDT 5. Certidão TCU 6. Certidão CADIN	Requisitos específicos 1. Apresentar Certidão de Regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para operar no mercado de seguro predial brasileiro, subitem 11.5.1. 2. Termo de vistoria conforme Anexo IV. 3. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado para a contratação, quando os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente forem iguais ou inferiores a 1.
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJDFT no Compras.gov.br (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp?Opc=2&txtlstUasg=&rdTpPregao=E&lstSrp=T&lstICMS=T&lstSituacao=5&lstTipoSuspensao=0&uf=&co_uasg=100001&numprp=&dt_entrega=&dt_abertura). O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes)	

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 07 DE JUNHO DE 2024**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, no Núcleo de Licitações, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco “A”, 7º andar, Ala “A”, Sala 702, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#); na [Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil \(Capítulo XV Do Seguro, Seção I Disposições Gerais, Seção II, do Seguro de Dano\)](#); na [Resolução 407, de 29/3/2021, do Conselho Nacional de Seguros Privados \(CNSP\)](#); no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).

- 2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.4.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar.
- 2.6. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).
- 2.7. Não poderão participar desta licitação:
- 2.7.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.2. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. Pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7.9.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.7.10. Servidor público ou empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da 14.791/2023.

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.7.12. Sociedades cooperativas.

2.8. Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio.

2.9. Serão aceitas as duas modalidades na licitação:

2.9.1. Cosseguro e Resseguro.

2.9.2. O consórcio de empresas nas modalidades cosseguro e resseguro deve respeitar todo normativo da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro. Destacando as seguintes legislações:

2.9.2.1. Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 - Resseguro, retrocessão e intermediação;

2.9.2.2. Resolução CNSP nº 451, de 19 de dezembro de 2022 - operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação;

2.9.2.3. Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021- Autorizações.

2.10. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar a indicação da empresa responsável pelo consórcio e a proporção (em valor percentual) de participação de cada consorciado;

2.11. Fica vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.12. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação quanto na execução do contrato;

2.13. No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no subitem 2.10;

2.14. A licitante vencedora, caso seja um consórcio, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.10.

3. DA VISTORIA

3.1. Ao interessado é assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. O interessado que assim desejar, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, em companhia de um servidor da SEAP, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existentes.

3.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no certame,

ficando, contudo, os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

3.4. O horário para visita, será realizado das 13 às 18 horas, o qual deverá ser agendado, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, no horário das 13h às 19 horas, com o Sr. Marcelo Diogo Correia Farias, pelos telefones (0**61) 3103-4826 ou pelo e-mail: nufic@tjdft.jus.br

3.5. Os endereços dos imóveis para vistoria constam do Anexo III.

3.6. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico do interessado, que deve portar documento hábil para comprovação dessa condição e, no ato da vistoria, apresentar o respectivo documento;

3.7. A vistoria técnica ocorrerá até a data final para o recebimento das propostas.

3.8. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos interessados, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrente.

3.9. O Termo de Vistoria, emitido pelo servidor do NUFIC, que deverá integrar os documentos de habilitação, consignará, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico que a efetivou a vistoria e a data de sua realização, será formulado conforme o modelo disposto no Anexo IV deste edital.

3.10. Caso o interessado dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo disposto no Anexo IV deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

- 5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar no item o valor unitário e o valor total, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances.**
- 5.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**
- 5.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.
- 6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item**

7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

7.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme subitem 7.5 do edital.

7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#).

7.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria, e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

7.11. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.12. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.12.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 7.12.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).
- b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

7.14. O disposto no subitem 7.13 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

7.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.17. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por item** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

9.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 10.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 11.2 ao 11.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;
- c) especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas às especificações contidas neste edital;
- d) consignar o preço unitário e o total do serviço em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;
- e) declarar que efetuará a entrega da Apólice de Seguro, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, preferencialmente em formato eletrônico. Independente da emissão da apólice, o seguro é válido desde a data da assinatura do contrato.
- f) Declarar, com base na [Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- g) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- h) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).
- i) declarar, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- j) declarar conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores

propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

k) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

10.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

10.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para contratação.

10.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.7. As propostas em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, não serão desclassificadas automaticamente mas estarão sujeitas a uma avaliação detalhada para verificar a viabilidade e a adequação em relação aos preços dos insumos, com a devida justificativa do licitante.

10.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

10.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - **NUFIC** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

10.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o **NUFIC** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

10.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

10.9. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

10.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Orientações Gerais

11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

11.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.7. Caberá ao TJDF-T examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado

11.1.13. No caso de consórcio, para os documentos elencados neste item - Da habilitação, a verificação será feita em nome de cada consorciado, com vistas à comprovação da sua regularidade individual, para que seja considerada a regularidade do consórcio licitante.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#);

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 11.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente. No caso de consórcio, este documento deverá ser apresentado por parte de cada consorciado;

11.4.2. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do SICAF for igual ou inferior a 1, o proponente deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo se o proponente for pessoa física.

11.4.2.1. O atendimento desses índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente.

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

11.5.1. Apresentar Certidão de Regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no mercado de seguro predial brasileiro.

11.5.2. Declaração assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades da contratação ou Termo de Vistoria emitido conforme item 3 do edital, obedecendo ao modelo do Anexo IV, deste Edital.

11.5.3. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2024, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3 – Despesas Correntes (PTRES 168473), a ser classificada na natureza de despesa 33.90.39-69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguros em Geral.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

13.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

13.3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, por interesse das partes, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. A Administração poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato quando as condições e os preços permanecerem vantajosos.

13.4. A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

15.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

15.4. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

15.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem

anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

15.4.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.5. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

15.6. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

15.8. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

16. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

16.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

16.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

16.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

16.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

16.3.1. Unidade Favorecida.

16.3.2. Código 100001.

16.3.3. Gestão 00001.

16.3.4. Recolhimento.

16.3.5. Código 98815-4.

16.3.6. Contribuinte.

16.3.7. CPF/CNPJ.

16.3.8. Nome.

16.3.9. Valor do Documento.

16.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 16.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Caso o índice estabelecido no subitem 16.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

17. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

17.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

18.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **14/12/2023** (conforme Parecer CJA 3577044).

18.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

18.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

18.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

19.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou

para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

19.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

19.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

19.6. O **TJDFT**, **após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. Considera-se conduta irregular:

20.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

20.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

20.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

20.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

20.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

20.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 20.1.1:

20.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.4.1 a 20.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 20.1.1:

20.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

20.6. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo

fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Secretaria-Geral - SEG do **TJDFT**.

20.6.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

20.6.2. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pela Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações - COAGEC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.6.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

20.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **TJDFT** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos [arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

a) A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 20.1.1.

b) A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30 % (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 20.1.1.

20.7.1. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

20.7.2. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no subitem anterior.

20.8. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC.

20.8.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

20.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

20.11. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são

contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

20.13. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.14. A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **TJDFT** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de **0,5%** (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

20.15. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

21.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

21.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo entre a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

21.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

21.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

21.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

21.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

21.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

21.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo

prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

21.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

21.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

21.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

21.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

21.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

21.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

23. DA ÉTICA

23.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

24. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

24.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

25.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

25.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

- 25.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- 25.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:
- 25.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 25.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;
 - 25.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;
 - 25.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;
 - 25.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
 - 25.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;
 - 25.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;
 - 25.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 25.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;
 - 25.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 25.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:
- 25.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;
 - 25.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 25.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;
 - 25.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;
 - 25.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
 - 25.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - 25.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua

responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

25.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 25.4.7;

25.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 25.4.8;

25.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

25.6. **O fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

25.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

25.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

25.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

25.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

25.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 25.4.7;

25.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 25.4.8;

25.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

25.7. **O Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

25.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 25.5 e 25.6, no que couber.

26. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Será permitida a subcontratação nas modalidades cosseguro e resseguro regidas pela SUSEP e com regras estabelecidas nos seguintes normativos:

26.1.1. Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 - Resseguro, retrocessão e intermediação;

26.1.2. Resolução CNSP nº 451, de 19 de dezembro de 2022 - operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação;

26.1.3. Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021- Autorizações.

27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

27.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

27.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

27.5. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Formulário de Bens Patrimoniais;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
- e) Anexo V – Relatório Analítico de Quantitativos de Bens Móveis;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

27.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

27.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.10. É vedada ao **CONTRATANTE** :

27.10.1. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

27.10.2. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

27.10.3. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

27.10.3.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

27.10.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

27.11. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo

Tribunal **CONTRATANTE**.

27.12. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

27.13. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.791/2023.

27.14. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

27.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes;

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

27.14.2. Na mesma vedação do subitem 27.14 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

27.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br, ou pelo telefone (0**61) 3103-4990/4991/4992/4993.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a entrega dos prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0025519/2023
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Número : 44/2023
Abertura : 10/06/2024
Horário : 14 HORAS
Local : www.gov.br/compras
Interessado : Núcleo de Fiscalização Administrativa de Contratos de Conservação Predial - NUFIC

1. DO OBJETO

27.16. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Proteger a infraestrutura da Sede, dos Complexos e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurando e resguardando o patrimônio móvel e imóvel contra riscos de incêndio, quedas de raio, explosão e demais coberturas adicionais.

2.2. Justifica-se, principalmente, pela importância significativa dos valores dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e a imprevisibilidade de ocorrências de sinistros ao patrimônio, apesar dos sistemas de segurança existentes na estrutura do Tribunal.

3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. R\$ 1.326.701,33 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e trinta e três centavos), conforme mapa condensado (3511188).

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDFT	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER ACEITO PELO TJDFT
1.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados no formulário anexo.	13943	1	Ano	R\$ 1.326.701,33	R\$ 1.326.701,33

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de

fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação do custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**, conforme subitem 7.5 do edital.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Efetuar a entrega da Apólice de Seguro, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, preferencialmente em formato eletrônico. Independente da emissão da apólice, o seguro é válido desde a data da assinatura do contrato.

5.2. A Especificação do serviço está disponibilizada no Anexo III.

5.3. Dos mecanismos de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.3.1. Se dará prioritariamente entre o preposto designado pela empresa e o(s) fiscal(is) técnico do Tribunal designado.

5.3.2. Deverá resguardar o princípio da formalidade, devendo priorizar o expediente de ofício para situações que possam ocasionar eventual penalização, sendo aceita a utilização de ferramenta e-mail para tratativas corriqueiras desde que se ateste o devido recebimento entre as partes.

5.4. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo COGIC e NUFIC, sendo o recebimento provisório da Apólice executado pela NUFIC e o recebimento definitivo realizado pela COGIC, na condição de representante do TJDF, e será executado em 02 (duas) etapas:

5.4.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da entrega da apólice.

5.4.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no edital e seus anexos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação da Apólice.

5.4.3. A recusa do objeto se dará nos seguintes casos:

5.4.3.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

5.4.3.2. Apresentarem mais de 10 problema(s) até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.3.3. Prazo de correção da apólice recusada será de 10 dias corridos, a partir da comunicação formal do TJDF.

5.5. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

5.6. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor Jackson Bernardes Filho, pelo telefone (61) 3103-4826 e/ou pelo e-mail: nufic@tjdft.jus.br, nos horários das 13 às 19 horas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante a execução da apólice todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente:

6.1.1. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de retenção de valores, além de outras penalidades previstas em lei;

6.1.2. Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo

constante no Anexo IV da Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil;

6.1.3. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

6.1.4. Informar imediatamente qualquer alteração contratual no Estatuto/Contrato Social da Contratada ao Tribunal de Justiça.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

6.3. Administrar o seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis do **TJDFT**, mediante as condições estabelecidas no contrato e de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

6.4. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislações que regulamentam o assunto, bem como, prestar obediência às determinações da equipe de fiscalização do TJDFT.

6.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. Atender os chamados feitos pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em caso de sinistro.

6.7. Emitir apólice contendo os dados completos do seguro, dos bens segurados, cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

6.8. Efetuar a entrega da Apólice de Seguro, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, preferencialmente em formato eletrônico. Independente da emissão da apólice, o seguro é válido desde a data da assinatura do contrato.

6.9. Indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato.

6.10. A existência de fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.11. Efetuar o pagamento das indenizações estabelecidas no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da documentação necessária a sua liberação.

6.12. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

6.12.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

6.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.

6.14. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

6.15. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

6.16. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;

6.17. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do **CNJ**, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **TJDFT**.

6.17.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em parcela única, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no contrato.
- 7.2. Facilitar a boa execução do contrato, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.
- 7.4. Manter o prédio segurado em condições de preservação e manutenção adequadas.
- 7.5. Manter os equipamentos e sistemas de prevenção de incêndio em condições adequadas de funcionamento.
- 7.6. Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.7. Comunicar à **CONTRATADA** ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.
- 7.8. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.
- 7.9. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 7.10. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 18 do Edital – Do reajuste.
- 7.11. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Processo: 0025519/2023

Pregão Eletrônico nº 44/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....
CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....
E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....E-mail:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados, nos termos do edital e dos seus anexos.	1	Ano		

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Declaro que efetuarei a entrega da Apólice de Seguro, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, preferencialmente em formato eletrônico. Independente da emissão da apólice, o seguro é válido desde a data da assinatura do contrato.

Declaro, com base na [Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

Declaro, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

O Formulário de bens patrimoniais está disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Casa (3542228), bem como no site oficial do **TJDFT** (<http://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes>).

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

O representante da empresa _____, **CNPJ** _____, Sr(a) _____, vistoriou o(s) loca(is) onde deverá(ão) ser prestados os serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº **44/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202__.

Empresa

Subsecretaria de

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

OBSERVAÇÃO: CASO O INTERESSADO DISPENSE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MODELO ABAIXO:

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____ - _____, possui conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades do objeto do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2023**.

Empresa

Representante legal

ANEXO V

RELATÓRIO ANALÍTICO DE QUANTITATIVOS DE BENS MÓVEIS

O Relatório analítico de quantitativos de bens móveis está disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Casa (3647893), bem como no sítio oficial do TJDF (http://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ____/2024, QUE ENTRE SI
FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS** E A EMPRESA
_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , **d e outro lado**, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF ***.XXX.XXX-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 044/2023** e o decidido no **PA 0025519/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do **CONTRATANTE** contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de serviços observará, de forma supletiva, as disposições contidas nos artigos 757 a 788 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil); e da Resolução 407, de 29/3/2021, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preço fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da Apólice de Seguro, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, preferencialmente em formato eletrônico.

I - Independente da emissão da apólice, o seguro é válido desde a data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos mecanismos de comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

I - Se dará prioritariamente entre o preposto designado pela empresa e o(s) fiscal(is) técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

II - Deverá resguardar o princípio da formalidade, devendo priorizar o expediente de ofício para situações que possam ocasionar eventual penalização, sendo aceita a utilização de ferramenta e-mail para tratativas corriqueiras desde que se ateste o devido recebimento entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Gestão Imobiliária e Conservação Predial - COGIC** e **Núcleo de Fiscalização Administrativa de Contratos de Conservação Predial - NUFIC**, sendo o recebimento provisório da Apólice executado pelo NUFIC e o recebimento definitivo realizado pela **COGIC**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da apólice.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação da Apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa do objeto se dará nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - Apresentarem mais de 10 (dez) problema(s) até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de correção da apólice recusada será de 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (61) 3103-4826 e/ou pelo e-mail: nufic@tjdft.jus.br, nos horários das 13 às 19 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Manter durante a execução da apólice todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente:

a) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de retenção de valores, além de outras penalidades previstas em lei.

b) Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

c) Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

d) Informar imediatamente qualquer alteração contratual no Estatuto/Contrato Social da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

III - Administrar o seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis do **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas no contrato e de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

IV - Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislações que regulamentam o assunto, bem como, prestar obediência às determinações da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**.

V - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

VI - Atender os chamados feitos pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em caso de sinistro.

VII - Emitir apólice contendo os dados completos do seguro, dos bens segurados, cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

VIII - Indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato.

IX - Efetuar o pagamento das indenizações estabelecidas no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da documentação necessária a sua liberação.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XI - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XII - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em parcela única, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

II - Facilitar a boa execução do contrato, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.

IV - Manter o prédio segurado em condições de preservação e manutenção adequadas.

V - Manter os equipamentos e sistemas de prevenção de incêndio em condições adequadas de funcionamento.

VI - Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

VII - Comunicar à **CONTRATADA** ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.

VIII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE_____, de __/__/2023, no valor de R\$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica **ajustado** em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM = I \times N \times VP}{N \times VP}$	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{1} \cdot I = \frac{(6/100)}{1}$ 365 365 I = 0,00016438
---	--

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **14/12/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-

financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou

parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Fiscalização Administrativa de Contratos de Conservação Predial - NUFIC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para

ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o **inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula**.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o **inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula**.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o **inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula**.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os **parágrafos quinto e sexto desta cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Será permitida a subcontratação nas modalidades cosseguro e resseguro regidas pela SUSEP e com regras estabelecidas nos seguintes normativos:

I - Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 - Resseguro, retrocessão e intermediação;

II - Resolução CNSP nº 451, de 19 de dezembro de 2022 - operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação;

III - Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021- Autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, por interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - A Administração poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato quando as condições e os preços permanecerem vantajosos.

II - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua divulgação no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura, tipo Primeiro Risco Relativo, dos bens móveis e imóveis da Sede, Complexos Arquivístico e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes do CONTRATANTE contra riscos de incêndio, explosão e queda de raios e seguros adicionais e franquias especificados no formulário anexo.	13943	1	Ano	R\$	R\$

ANEXO II

FORMULÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

ANEXO: Especificações do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Sede, Complexos Arquivísticos e de Armazenamento e da Coordenadoria de Veículos e Transportes TJDF.

O presente anexo tem o intuito de relacionar as informações dos bens relevantes para a estimativa de custos para a contratação de empresa no ramo de seguros que prestará o serviço de seguro em primeiro risco relativo contra incêndio dos móveis e imóveis da Sede, Complexos e COOTRAN do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma que segue abaixo:

- Seguro contra incêndios, explosões e raios na modalidade Primeiro Risco Relativo;
- Seguros adicionais: Danos Elétricos; Responsabilidade Civil; Alagamento/ Inundação; Quebra de Vidros; Impacto de Veículos/ Queda de aeronaves; Vendaval/ Granizo; Tumulto, na forma indicada na Tabela 1) Valores e Coberturas;
- Com Limite Máximo Indenizável conforme Tabela 1) Valores e Coberturas;
- Com franquias indicadas na tabela 1) Valores e Coberturas;
- Com mínimo de prejuízo indenizável conforme Tabela 1) Valores e Coberturas;
- O Patrimônio Total a ser segurado é **R\$ 884.457.552,69**, especificado nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste formulário.

Observação: O Bloco D foi interditado pela Defesa Civil no início de 2019 e até o momento não está disponível para uso. As obras na edificação estão em fase final para ficar apta a utilização por parte da Administração.

1) Valores e Coberturas:

Cobertura	Limite Máximo Indenizável	Franquia	Mínimo Prejuízo Indenizável
Incêndio, Explosões e Raios	R\$ 374.674.258,89	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 10.000,00
Danos Elétricos	R\$ 3.878.955,66	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 3.878.955,66	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 10.000,00
Alagamento e Inundação	R\$ 3.878.955,66	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 5.000,00
Quebra de vidros	R\$ 2.909.216,74	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 5.000,00
Tumulto	R\$ 3.878.955,66	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 5.000,00
Vendaval e Granizo	R\$ 3.878.955,66	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 5.000,00
Impacto de Veículos e Queda de Aeronave	R\$ 3.878.955,66	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 5.000,00
Valor Do Prêmio:			

2.1) Especificações do patrimônio imobiliário e mobiliário da Sede:

Valor Segurado Total da Sede Bloco A e B: R\$ 374.674.258,89

Valor Segurado Total da Sede Bloco C: R\$ 132.363.159,86

Valor Segurado Total da Sede Bloco D: R\$ 119.813.000,00

Valor Segurado Total da Sede: R\$ 626.850.418,75

Edificação/ Terreno	Região Administrativa	Bloco	Área Construída (M²)
TJDFT-SEDE	Brasília	A	14.541,19
TJDFT-SEDE	Brasília	B	37.929,26
TJDFT-SEDE	Brasília	C	16.682,00
TJDFT-SEDE	Brasília	D	6.895,00

TJDFT-Sede-Bloco A:

Endereço: Praça Municipal-Lote 01-Brasília-DF

Bens Imóveis: R\$ 123.447.000,00

Bens Móveis: R\$ 57.279.475,64

Equipamentos de segurança:

- ✓ Pavimentos com sprinkler: 11
- ✓ Acionador manual e dispositivo audiovisual: 57
- ✓ Central de incêndio: 1
- ✓ Hidratante de parede: 64
- ✓ Hidratante de recalque: 1
- ✓ Bomba água potável: 4
- ✓ Detector de fumaça: 742
- ✓ Detector de temperatura: 67
- ✓ Bomba águas pluviais: 2
- ✓ Bomba de esgoto: 2

Valor Segurado do Bloco A: R\$180.726.475,64

Observação: Sede conta com 14 brigadistas, divididos em duas equipes em plantão diurno e noturno.

TJDFT-Sede-Bloco B:

Endereço: Praça Municipal-Lote 01-Brasília-DF

Bens Imóveis: R\$ 167.990.000,00

Bens Móveis: R\$ 25.957.783,25

Equipamentos de segurança:

- ✓ Pavimentos com sprinkler: 13
- ✓ Acionador manual e dispositivo audiovisual: 67
- ✓ Central de incêndio: 1
- ✓ Hidratante de parede: 64
- ✓ Hidratante de recalque: 1
- ✓ Bomba água potável: 4
- ✓ Detector de fumaça: 990
- ✓ Detector de temperatura: 111
- ✓ Bomba águas pluviais: 1
- ✓ Bomba de esgoto: 1

Valor Segurado do Bloco B: R\$ 193.947.783,25

Observação: Sede conta com 14 brigadistas, divididos em duas equipes em plantão diurno e noturno.

TJDFT-Sede-Blocos C:

Endereço: Praça Municipal-Lote 01-Brasília-DF

Bens Imóveis: R\$ 125.718.000,00;

Bens Móveis: R\$ 6.645.159,86;

Equipamentos de segurança:

- ✓ Pavimentos com sprinkler: 0
- ✓ Acionador manual e dispositivo audiovisual: 42
- ✓ Central de incêndio: 1

- ✓ Hidratante de parede: 20
- ✓ Hidratante de recalque: 1
- ✓ Bomba água potável: 0
- ✓ Detector de Fumaça: 502
- ✓ Detector de temperatura: 343
- ✓ Bomba águas pluviais: 1
- ✓ Bomba de esgoto: 2

Valor Segurado do Bloco C: 132.363.159,86

Observação: Sede conta com 14 brigadistas, divididos em duas equipes em plantão diurno e noturno.

TJDFT-Sede-Blocos D:

Endereço: Praça Municipal-Lote 01-Brasília-DF

Bens Imóveis: R\$ 119.813.000,00;

Equipamentos de segurança:

- ✓ Pavimentos com sprinkler: 0
- ✓ Acionador manual e dispositivo audiovisual: 14
- ✓ Central de incêndio: 0
- ✓ Hidratante de parede: 10
- ✓ Hidratante de recalque: 0
- ✓ Bomba água potável: 0
- ✓ Detector de Fumaça: 91
- ✓ Detector de temperatura: 3
- ✓ Bomba águas pluviais: 1
- ✓ Bomba de esgoto: 1

Valor Segurado do Bloco D: R\$ 119.813.000,00

Observação: Sede conta com 14 brigadistas, divididos em duas equipes em plantão diurno e noturno.

2.2) Especificações do patrimônio imobiliário e mobiliário do Complexo Arquivístico:

Valor Segurado Total Complexo Arquivístico: R\$ 91.511.421,12

Edificação/ Terreno	Região Administrativa	Área Construída (M²)	Endereço	Bens Imóveis (R\$)	Bens Móveis (R\$)
Complexo Arquivístico: Galpão VI	Brasília	1.055,48	SAAN-Quadra 04, Lote 765	3.356.000,00	-
Complexo Arquivístico: Galpão V	Brasília	4.055,81	SAAN-Quadra 04, Lote 815	22.410.000,00	-
Complexo. Arquivístico: Galpão IV	Brasília	3.998,44	SAAN-Quadra 04, Lote 865	21.914.000,00	-
Complexo Arquivístico Galpão III	Brasília	2.311,16	SAAN-Quadra 04, Lote 915	9.618.000,00	-
Complexo. Arquivístico: Galpão II	Brasília	3.583,78	SAAN-Quadra 04, Lote 965	18.479.000,00	-
Complexo. Arquivístico: Galpão I	Brasília	3.125,34	SAAN-Quadra 04, Lote 1015	14.995.000,00	-
Valor Total				<u>90.772.000,00</u>	<u>739.421,12</u>

Unidades SAAN (Complexos Arquivísticos):

Equipamentos de segurança:

- ✓ Pavimentos com sprinkler: 0
- ✓ Acionador manual: 0
- ✓ Detector de incêndio: 0
- ✓ Central de incêndio: 0

- ✓ Hidratante de parede: 28
- ✓ Hidratante de recalque: 3
- ✓ Bomba água potável: 4
- ✓ Bomba águas pluviais: 0
- ✓ Bomba de esgoto: 0

2.3) Especificações do patrimônio imobiliário e mobiliário Complexo de Armazenamento do TJDFT:

Valor Segurado Total Complexo de Armazenamento: R\$ 125.968.647,79

Edificação/ Terreno	Região Administrativa	Área Construída (M²)	Endereço	Bens Imóveis (R\$)	Bens Móveis (R\$)
Complexo de Armazenamento	Brasília	8.082	Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - trecho 17, R 02, LOTE 080 150, 220, 290 e via IA-04; Lote 500	109.485.000,00	16.483.647,79

Complexo de Armazenamento:

Equipamentos de segurança:

- ✓ Pavimentos com sprinkler: 5
- ✓ Acionador manual: 37
- ✓ Detector de incêndio: 317
- ✓ Central de incêndio: 4
- ✓ Hidratante de parede: 11
- ✓ Hidratante de recalque: 2
- ✓ Bomba água potável: 4
- ✓ Bomba águas pluviais: 0
- ✓ Bomba de esgoto: 2

2.4) Especificações do patrimônio imobiliário e mobiliário das Edificações COOTRAN I e II do TJDFT:

Valor Segurado Total COOTRAN: R\$ 40.137.065,03

Edificação/ Terreno	Região Administrativa	Área Construída (M²)	Endereço	Bens Imóveis (R\$)	Bens Móveis (R\$)
COOTRAN I	Brasília	2.367,00	SGO-Quadra 02-Lote 70/80/90/100	17.212.000,00	—
COOTRAN II	Brasília	48	SGO-Quadra 01-Lote 04	6.024.000,00	—
Valor Total				<u>23.236.000,00</u>	<u>16.901.065,03</u>

COOTRAN I/II:

Equipamentos de segurança:

- ✓ Pavimentos com sprinkler: 0
- ✓ Acionador manual: 0
- ✓ Detector de incêndio: 0
- ✓ Central de incêndio: 0
- ✓ Hidratante de parede: 5
- ✓ Hidratante de recalque: 1
- ✓ Bomba água potável: 2
- ✓ Bomba águas pluviais: 0
- ✓ Bomba de esgoto: 0

3) Informações Adicionais:

	CNPJ 00.531.954/0001-20		
UNIDADE	ENDEREÇO	CEP 00.000-00	BREVE DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO INFORMANDO O CONTEÚDO
SEDE BLOCO A	PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 01 - BRASILIA DF	70094-900	Atividade administrativa/atendimento ao público
SEDE BLOCO B	PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 01 - BRASILIA DF	70094-900	Atividade administrativa/atendimento ao público
SEDE BLOCO C	PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 01 - BRASILIA DF	70094-900	Atividade administrativa/atendimento ao público
SEDE BLOCO D	PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 01 - BRASILIA DF	70094-900	Atividade administrativa/atendimento ao público
Complexo Arquivístico - Galpão VI	SAAN-Quadra 04, Lote 765 - BRASILIA DF	70632-400	Atividade administrativa
Complexo Arquivístico - Galpão V	SAAN-Quadra 04, Lote 815 - BRASILIA DF	70632-400	Arquivo
Complexo Arquivístico - Galpão IV	SAAN-Quadra 04, Lote 865 - BRASILIA DF	70632-400	Arquivo
Complexo Arquivístico - Galpão III	SAAN-Quadra 04, Lote 915 - BRASILIA DF	70632-400	Atividade administrativa
Complexo Arquivístico - Galpão II	SAAN-Quadra 04, Lote 965 - BRASILIA DF	70632-400	Arquivo Corrente
Complexo Arquivístico - Galpão I	SAAN-Quadra 04, Lote 1015 - BRASILIA DF	70632-400	Atividade administrativa
Complexo de Armazenamento	Setor de Indústria e Abastecimento- SIA- trecho 17 R 02, Lote 080, 150, 220, 290 e via IA-04; Lote 500	71255-520	Atividade administrativa Depósito de bens permanentes do Tribunal: mobiliário em geral, equipamentos eletro-eletrônicos, material de copa e cozinha, etc.
COOTRAN I	SGO-Quadra 02-Lote 70/80/90/100 - BRASILIA DF	70610-620	Atividade administrativa/ Garagem de Veículos
COOTRAN II	SGO-Quadra 01-Lote 04 - BRASILIA DF	70610-610	Atividade administrativa/ Garagem de Veículos

ANEXO III

RELATÓRIO ANALÍTICO DE QUANTITATIVOS DE BENS MÓVEIS

O Relatório analítico de quantitativos de bens móveis está disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Casa (3647893), bem como no sítio oficial do **TJDFT** (<http://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes>).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDF-T imediatamente.

mmfj/ebs:mmfj



Documento assinado eletronicamente por **Rhumeniguel Barbosa Alves Pinto, Supervisor(a)**, em 26/04/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3667321** e o código CRC **E354C5A5**.